

uma estampilha do Estado no valor de dez mil reis
devendo inteiramente inutilizada.

Título de domínio de uma parte de terras
pastais e lavradias denominada "Sobradinho",
de 17.253 hectares, na fazenda "Sobradinho",
situada no município de Sant'Anna do Paranahyba,
conferido aos Srs. João José de Guicior,
Guicior, Prope e João José de Guicior,
como abaixo se declara.

O Sr. Estevão Alves Cordeiro, 1.º Vice-Presidente do Estado
do Rio Grande do Sul, em exercício, etc., etc., etc., faz
saber aos que o presente virem, que tendo sido, por
despacho de 13 de Agosto de anno proximo passado
da Secretaria Geral do Estado, confirmado a appor-
vação da medição e demarcação de uma parte
de terras pastais e lavradias denominada "Sobra-
dinho", na fazenda "Sobradinho", sita no municí-
pio de Sant'Anna do Paranahyba, a que
portada de 8.º unico do art. 4.º da Resolução n.º 524 de
16 de Julho de 1908, se achava sujeita a legitima-
ção de uma medição e demarcação por abridamen-
to publico da na Remanificação das Terras Avulsas
e Colonização, bem assim effectuada o pagamento
de R\$ 9.906.000, sendo R\$ 5.992.200 de preço de
area verificada de 10.249 hectares, ao preço de 500
reis cada um, de accordo com o art. 11.º da Resolu-
ção n.º 904 de 23 de Junho de 1924, e R\$ 3.913.800 de
emolumentos sobre a area de 6.534 hectares, como
pendente a uma semana, a razão de 300 reis
cada um, de conformidade com o art. 11.º da
Resolução n.º 457 de 2 de Junho de 1906, conforme
conhecimento n.º 11.º de 23 do presente mes,
expedido pelo Thesouro do Estado e quanto ao res-

pectivo autor e lavrador os demarcantes Francisco
da Silveira, Guicior, Prope e João José de Guicior, re-
querendo a título de sua propriedade, reconhecer, re-
sultar de sua satisfação as exigencias legais sobre
o assumpto, mandando passar a esse effecto, o
título de domínio da referida terra, com area
da configuração de um poligono irregular
com de superficie 17.253 hectares, achando-se os
respectivos marcos collocados o 1.º canto na terra
do Sr. João José de Guicior, com o rio Guicior, o
2.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
3.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
4.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
5.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
6.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
7.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
8.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
9.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
10.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
11.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
12.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
13.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
14.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
15.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
16.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
17.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
18.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
19.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
20.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
21.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
22.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
23.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
24.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
25.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
26.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
27.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
28.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
29.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
30.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
31.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
32.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
33.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
34.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
35.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
36.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
37.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
38.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
39.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
40.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
41.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
42.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
43.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
44.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
45.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
46.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
47.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
48.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
49.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
50.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
51.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
52.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
53.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
54.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
55.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
56.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
57.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
58.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
59.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
60.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
61.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
62.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
63.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
64.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
65.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
66.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
67.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
68.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
69.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
70.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
71.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
72.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
73.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
74.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
75.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
76.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
77.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
78.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
79.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
80.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
81.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
82.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
83.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
84.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
85.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
86.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
87.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
88.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
89.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
90.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
91.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
92.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
93.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
94.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
95.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
96.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
97.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
98.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
99.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o
100.º na divisa da terra do Sr. João José de Guicior, o

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0195 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0195_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: E3EE1EF6E5A44C7BC4CD0CD93C77A682075DE8B1D7819F7D29F171F9E9C71A15

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:53

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:47:13

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:53



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:47:13